

Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.296,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3515452

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, os quais foram entregues ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180222004741-1
Datada Infração: 22-02-2018
Autuado: Amanda Soares
CPF: 320.780.148-00
Data da Sessão: 19-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Foi juntado nos autos no Laudo Veterinário atestando os maus tratos. Os animais foram apresentados junto a Delegacia de Polícia de Itapeva.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180105006644-1
Datada Infração: 14-02-2018
Autuado: Willian Pereira Piapini
CPF: 415.661.768-83
Data da Sessão: 19-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Anular;
AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Compareceu o Atendimento Ambiental o Sr. Antonio Carlos Piapini (RG 22.060.721-7/CPF 116.422.098-56) - genitor de Willian Pereira Piani - portando uma procuração em desacordo com as exigências do Atendimento Ambiental. Assim, apesar de se considerar que não houve o comparecimento do autuado ou representante legal, deliberou-se pela anulação do Auto de Infração Ambiental devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Cumpre informar que o AIA 20180105006644-1 será arquivado após a publicação do teor da ata no D.O.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180209005964-1
Datada Infração: 12-02-2018
Autuado: Silmara Aparecida Lucas
CPF: 150.614.338-88
Data da Sessão: 19-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 600,00
Observações: A autuada não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pela autuada. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180415009530-1
Datada Infração: 15-04-2018
Autuado: Antônio Moreira
CPF: 177.816.049-20
Data da Sessão: 19-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180415009530-2
Datada Infração: 15-04-2018
Autuado: Donizetti Reis
CPF: 009.372.618-07
Data da Sessão: 19-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180711005301-1
Datada Infração: 16-07-2018
Autuado: Oscar Martins Viana
CPF: 253.702.398-60
Data da Sessão: 20-12-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180713008249-1
Datada Infração: 15-07-2018
Autuado: Giovanni Stucchi
CPF: 099.258.508-27
Data da Sessão: 20-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Advertência cumprida. O auto de infração será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180711007050-1
Datada Infração: 11-07-2018
Autuado: Denis Gestal Papi
CPF: 361.376.118-17
Data da Sessão: 20-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 965,15

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180419003952-1
Datada Infração: 19-04-2018
Autuado: Jorge Silva
CPF: 048.274.798-60
Data da Sessão: 20-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Houve conciliação.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Anulação do Auto de Infração Ambiental e posterior substituição, tendo em vista que o interessado apresentou comprovante de compra do imóvel e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil 448/2017, indicando que o fogo ocorreu em 04-08-2017 e a aquisição do imóvel em 10-08-2017. Desta maneira foi possível verificar que o fogo foi realizado antes da aquisição do terreno.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180419003952-2
Datada Infração: 19-04-2018
Autuado: Jorge Silva
CPF: 048.274.798-60
Data da Sessão: 20-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Anular;
Houve conciliação.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Anulação do Auto de Infração Ambiental e posterior substituição, tendo em vista que o interessado apresentou comprovante de compra do imóvel e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil 448/2017, indicando que o fogo ocorreu em 04-08-2017 e a aquisição do imóvel em 10-08-2017. Desta maneira foi possível verificar que o fogo foi realizado antes da aquisição do terreno.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180419003952-3
Datada Infração: 19-04-2018
Autuado: Jorge Silva
CPF: 048.274.798-60
Data da Sessão: 20-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Anular;
Houve conciliação.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Anulação da penalidade de Multa simples e posterior substituição do Auto de Infração Ambiental, tendo em vista que o interessado apresentou comprovante de compra do imóvel e, em análise às imagens antigas do Google Earth, verificou-se que em fevereiro de 2017 não mais havia a presença das árvores em quantidades confeccionadas na autuação dentro do terreno autuado. Desta maneira foi possível verificar que o corte das árvores foi realizado antes da aquisição do terreno.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180719012606-1
Datada Infração: 23-07-2018
Autuado: Guilherme Possignolo
CPF: 434.366.328-05
Data da Sessão: 20-12-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

## COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

**Despacho do Coordenador, de 19-12-2018**

**Autorizando**, nos termos do artigo no disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 60.231, de 01-04-2014 e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso das áreas especificadas nos autos deste processo, situadas no interior do Parque Urbano Cândido Portinari, pela empresa Produtora de Cinema e Filmes Associados Ltda, entre 05h30 às 08h30 do dia 21-12-2018, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso I do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinadas com os § 1º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago até o dia 20-12-2018, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob 13.885.885/0001-03; existente no Banco do Brasil, Agência 01897-X, Conta Corrente 8834-X. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Urbano Cândido Portinari marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução, bem como certificar o pagamento do preço público estabelecido. (nº 671) (Processo SMA.029340/2018-13) Republicando.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria FF - 435, de 20-12-2018**

*Designa Fernanda Viana de Barros junto a Gerência Financeira*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regulamento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018, resolve:

Artigo 1º. Designar Fernanda Viana de Barros, R.G. 30.141.533-X, para responder pelo expediente da Gerência Financeira, no período de 07-01-2019 a 20-01-2019, por motivo de férias do titular.

Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de 07-01-2019.

**Comunicado**

Aviso de Consulta Pública

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 4.340/2002, com base no Decreto 51.150/2006, e no Processo FF 295/2010, faz saber que se acha aberta CONSULTA PÚBLICA, para reconhecimento de RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL.

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN COPAÍ-BA, com área de 2,42 hectares, de propriedade de ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAIBA LTDA, situada no Município de Socorro - São Paulo, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Socorro - SP.

2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma MATA ATLÂNTICA e em área importante para a conservação da biodiversidade.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis para:
rppn@fflorestal.sp.gov.br ou
Fundação Florestal – Programa RPPN Paulistas
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 4º Andar de Pinheiros – São Paulo - SP
CEP: 05459-900

## FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

**Portaria FPZSP - 62, de 13-12-2018**

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, considerando:

I - O disposto no Decreto 63.616, de 31-07-2018, que instituiu o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado;

II - A Instrução Normativa 00004/CGE, de 30-11-2018, da Contadoria Geral do Estado, publicada no D.O. de 05-12-2018; resolve:

Art. 1º - Com base no Artigo 16 do Decreto 63.616, de 31-07-2018, fica criado o “Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques” da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, UG-261201 e UGE-26046, composto pelos empregados:

João Batista Moreira da Silva - Chefe da Divisão de Contabilidade e Custos, RG 16.711.050-0
Eurides Vieira Pinto - Chefe do Setor de Pessoal, RG 4.856.206-3

José Catarino Pinheiro – Auxiliar de Contabilidade, RG 19.175.604

Wagner Silva Araújo – Chefe do Setor de Almoxarifado, RG 32.546.058-9

Art. 2º - O Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, será responsável pelos trabalhos para elaboração do Inventário Físico do Exercício de 2018, conforme as Normas estabelecidas na Portaria 49, de 28-11-2018, publicada no D.O. de 30-11-2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

# Procuradoria Geral do Estado

**Portaria da Subprocuradora Geral, da Consultoria Geral, de 20-12-18**

**Designando**, nos termos do artigo 21, inciso III, da LC 1.270/15, a Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Gestão, no período de 21 a 28-12-18.

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Resolução Conjunta PGE/COR 02, de 20-12-2018**

*Dá nova redação às Disposições Transitórias da Resolução Conjunta PGE/COR 01, de 17-12-2018*

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral, Resolve:

Artigo 1º. O artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução PGE/COR 01, de 17-12-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O Procurador do Estado de que trata o artigo 1º destas disposições transitórias e que, nos termos do artigo 3º desta resolução, não puder desempenhar a atividade de árbitro deverá, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação, comprovar, junto à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, a cessação de sua atuação, sob pena de apuração de eventual ilícito disciplinar.” (NR).

Artigo 2º. Fica acrescido o artigo 3º às Disposições Transitórias da Resolução PGE/COR 01, de 17-12-2018, com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Não se aplica o disposto no artigo 2º desta resolução ao Procurador do Estado que, na data de sua publicação, encontrar-se no exercício da atividade de árbitro, até a conclusão do procedimento arbitral.”

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

**Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 20-12-2018**

**Cancelando**, a partir de 19-12-2018, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito André Fernandes de Andrade, RG. 23.032.026-0, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA GPCAI 14/2018).

**Retificação do D.O. de 20-12-2018**

Na portaria da Procuradora Chefe, que cancelou a credencial do estagiário Ivanei Donizeti de Oliveira, RG. 5.330.285-0, onde se lê: com fundamento no artigo 12, inciso VI, do Decreto 56.013, de 15-07-2010; Leia-se: com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Comunicado**

Concurso de Seleção de Estagiários de Direito – Regional de Campinas / Sede (Gabinete, Seccional Judicial e Seccional Fiscal)
A Comissão de Concurso, em cumprimento ao Edital de Concurso, publicado em 25-09-2018 leva a conhecimento de todos os interessados o gabarito e o resultado da prova de seleção aplicada em 07-12-2018.

01 - D	- 02 - D	- 03 - C	- 04 - B
05 - D	- 06 - D	- 07 - C	- 08 - D
09 - B	- 10 - C	- 11 - A	- 12 - D
13 - C	- 14 - C	- 15 - D	

GABARITO DA PROVA DISSERTATIVA

É possível ao Poder Constituinte derivado alterar normas abstratas a respeito do regime jurídico previdenciário, desde que respeitadas os direitos daqueles servidores públicos que, na data de promulgação das emendas constitucionais, já haviam preenchidos todos os requisitos para aquisição da aposentadoria, conforme estabelecido na Súmula 359 do STF. Para estes servidores, de acordo com o princípio geral da segurança jurídica e da proteção aos direitos adquiridos, previsto no art. 5º, XXXVI, da CF, devem-se respeitar as normas vigentes no momento da aquisição do direito à aposentadoria.

**RESULTADO PROVISÓRIO**

A classificação dos aprovados no Concurso de Seleção teve o resultado abaixo, exibido em ordem de classificação (já aplicados os critérios de desempate constantes da cláusula XIV do edital) em tabela cujas siglas significam: (Clas) = Classificação; (Dis) = Nota Dissertação; (Obj) = Nota Prova Objetiva; (Nota) = Nota final; (SIT) = Situação; (AP) = Aprovado; (RP) - Reprovado.

Clas	Nome	Dis	Obj	Nota	Sit
01	Ana Beatriz Silva	2,5	3,5	6,0	Ap
02	Nathan F Lorenzetti	2,5	3,5	6,0	Ap
03	Caio Torres de Matos	1,5	4,5	6,0	Ap
04	Matheus Damasceno da Silva	2,0	3,5	5,5	Ap
05	Thais Ap.de Melo D.marques	2,0	3,5	5,5	Ap
06	Aline Gomes Ferreira	2,0	3,5	5,5	Ap
07	Eliziane Camila Pinheiro	2,5	2,5	5,0	Ap
08	Adácia Maria da Silva	2,0	3,0	5,0	Ap
09	Jamille dos Santos	2,0	3,0	5,0	Ap
10	Rafaela Pascoal Tossini	1,5	3,5	5,0	Ap
11	Jennifer Cristiane Ferreira	1,5	3,5	5,0	Ap
12	Amanda Cristina Nunes	1,5	3,5	5,0	Ap
13	Débora Garavello da Costa	2,5	2,5	5,0	Ap
14	Allison Henrique Nunes de Paula	2,5	2,5	5,0	Ap
15	Cristiane Reis Vanderley	1,5	3,5	5,0	Ap
16	Joyce Ellen Barbosa de Souza	2,0	1,5	3,5	Rp
17	Pedro Henrique P. Previdelli	1,5	2,0	3,5	Rp
18	Matheus Henrique Fernandes Zago	1,0	2,0	3,0	Rp
19	Tailima Mendonça Furtado	2,0	1,0	3,0	Rp
20	Nahma Silva Mendes	0,5	2,0	2,5	RP

Conforme decisão publicada no Diário Oficial de 6 de novembro de 2018, foi deferida a inscrição da candidata Eliziane Camila Pinheiro, RG 46.179.145-6 na qualidade de portadora de deficiência, ante a apresentação da documentação pertinente. Nos termos da cláusula III do edital, são reservadas as 10º, 20º, 30º vagas e assim sucessivamente para o cumprimento da Lei 11.788/08. Todavia, como a candidata foi aprovada em 7º lugar, fica prejudicada a aplicação desta regra.

Com relação à candidata Jamille dos Santos, verifica-se que realizou a inscrição, dentro prazo fixado, no site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), conforme determina a cláusula VIII do edital. No entanto, por uma questão técnica e formal, sua inscrição foi endereçada ao concurso de estagiários da Procuradoria do Estado em Brasília. Por decisão dos membros da Comissão, foi deferida a inscrição da candidata, que apresentou o requerimento no dia da aplicação da prova, tendo alcançado a nota mínima para aprovação.

Ausentes os demais inscritos.

O prazo para recursos é de 2 (dois) dias úteis seguintes à disponibilização deste resultado no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento escrito a ser protocolado, no horário de 9h às 17h, na Procuradoria Regional de Campinas, Rua José Paulino, 1399, 7º andar, aos cuidados do Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas (Gabinete, Seccional Judicial e Seccional Fiscal).

# Transportes Metropolitanos

## ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

**Portaria do Diretor Ferroviário, de 20-12-2018**

O Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos